



## RESOLUÇÃO Nº. 041 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

*“Aprova as normas para contratação de Professor Visitante/Convidado brasileiros e estrangeiros na Universidade Estadual de Roraima-UERR”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR**, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, e artigo 28, inciso IV do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado pelo Decreto nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e conforme decisão deste Egrégio Conselho em sessão realizada em 27 de setembro de 2007,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a Universidade Estadual de Roraima – UERR a contratar Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro, por prazo determinado, na forma da legislação vigente.

§1º. A contratação de Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro será em até 12 (doze) meses e prorrogável por mais 12 (doze) meses conforme a necessidade da Instituição;

§2º. A contratação de Professor Visitante/Convidado poderá ser realizada pela própria Universidade, via Processo Seletivo Simplificado ou por meio de programas de financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e outras instituições de fomento.

§3º. Quando a contratação for por meio de Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, *curriculum Lattes*, contendo a relação dos títulos devidamente comprovados com os diplomas e/ou certificados originais ou cópias devidamente autenticadas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Universitário estabelecerá os critérios de seleção complementar adequado às especificidades e necessidades da área de conhecimento.

**Art. 2º.** Quando a contratação do Professor Visitante/Convidado for efetuada por Processo Seletivo Simplificado da Universidade a remuneração será equivalente à titulação correspondente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

**Art. 3º.** Quando o professor Visitante/Convidado pertencer ao quadro efetivo de instituição nacional e/ou estrangeira conveniada com a Universidade, será dispensada a realização de processo seletivo para seleção e contratação.

**Art. 4º.** Os candidatos selecionados serão admitidos através de Contrato de Prestação de Serviços, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º.** O candidato selecionado, quando contratado, não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser recontratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 6º.** O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;



## RESOLUÇÃO Nº. 041 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

III. por iniciativa da Universidade caso o contratado não apresente habilidades para o exercício do cargo e/ou descumpra cláusulas estabelecidas em contrato, situações em que será instaurado processo administrativo disciplinar, concedendo-lhe amplo direito de defesa e contraditório;

§ 1º - O distrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicado à Instituição obrigatoriamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com as cláusulas contratuais.

§ 2º - O distrato, por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 7º.** A categoria de Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro constitui-se em um instrumento da política de desenvolvimento das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, visando aprimorar o desempenho da Instituição.

**Art. 8º.** A contratação de Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro objetiva:

I. apoiar a execução dos planos de trabalhos científicos para o desenvolvimento de programas de graduação e pós-graduação;

II. oferecer condições para que os contratados provenientes de instituições de ensino nacionais e/ou estrangeiras, possam realizar as ações pertinentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. contribuir para a execução de programas de capacitação de servidores da Universidade;

IV. viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da Instituição, visando ao intercâmbio científico.

**Art. 9º.** São atribuições das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:

I. definir a programação da atuação do Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro, tendo em vista as necessidades dos cursos, e áreas a serem atendidas, e o máximo aproveitamento durante seu período de permanência na Instituição;

II. fundamentar, adequadamente o pedido de contratação de Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro, e encaminhá-lo à Reitoria para aprovação;

III. assegurar ao Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho;

IV. manter o Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro, informado sobre as normas da Instituição, seus direitos e obrigações;

V. divulgar a programação a ser cumprida pelo Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;

VI. acompanhar o desempenho do Professor Visitante/Convidado brasileiro e/ou estrangeiro, e encaminhar à PRODES, Relatório das atividades desenvolvidas pelo mesmo, ao término do programa.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**

Presidente do Conselho Universitário

Reitor *Pro Tempore* da UERR